



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 195/2019
Em 24 de setembro de 2019

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Interino do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. n° 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de instabilidade financeira e administrativa que se encontra o Município de Canindé de São Francisco;

CONSIDERANDO a falta de transição de governo provocada pela situação excepcional de mudança de gestão, deixando a Administração Municipal, tolhida de informações que impossibilitam o conhecimento real de seus órgãos;

CONSIDERANDO que a transição governamental visa a propiciar condições para que o chefe do Poder Executivo em início de gestão possa receber informações sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando a dar continuidade à gestão pública, bem como permite que o futuro gestor, antes da sua posse, possa conhecer, avaliar e receber todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do programa do novo governo, principalmente no tocante à manutenção e continuidade da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que, em decorrência da transição de gestões, os contratos administrativos visando o fornecimento de bens e serviços, vigentes na presente data, sem que fosse propiciado ao atual gestor qualquer segurança a respeito de suas continuidades;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, assistência social, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que pode ser caracterização, até mesmo, como improbidade administrativa do atual gestor público;

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades administrativas que se materializam sob o ponto de vista comunitário na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa no Município de Canindé de São Francisco/SE, a contar da publicação do presente Decreto, até 90 (noventa) dias.

Art. 2º – Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização por escrito do Prefeito Municipal.

Art. 3º – Durante o período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos anteriores a publicação do presente decreto, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e aqueles determinados por decisão judicial, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas, e serviços essenciais.

Art. 4º – Durante a vigência da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA serão realizados os devidos processos de licitações, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros, podendo ser renegociados, a critério do gestor municipal.

Art. 5º – Fica autorizada a contratação, em estado de urgência, de assessoria jurídica e contábil, através de pessoa jurídica ou física, para fins de avaliar os atos necessários para a regularização da atividade administrativa Municipal e auxiliar os gestores municipais na consecução deste propósito.

Art. 6º Cria a Comissão Especial para Avaliação da Situação Administrativa, Financeira e Orçamentária que será composta pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Controlador Geral do Município e até 03 (três) membros a serem indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão Especial para Avaliação da Situação Administrativa, Financeira e Orçamentária deverá elaborar relatório de acompanhamento de situação e propor medidas para contenção de despesas e crescimento de receitas.

Art. 7º Fica determinado a redução do salário do Prefeito Municipal no percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do Município de Canindé de São Francisco/SE, 24 de setembro de 2019.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino